



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO TEORIA DA COMUNICAÇÃO, ÁREA/SUBÁREA TEORIA DA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º 45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/009103/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONCURSO

RECURSO 5

Candidato: YURI GARCIA PIEDADE KURYLO

Nº de inscrição: 23.41.000021-2

Considerando o recurso interposto no dia 26 de junho de 2023, os membros da Comissão Examinadora encaminham, com efeito devolutivo, as seguintes respostas:

- **Em relação à alegação de que a área de conhecimento do concurso ser dirigida à disciplina de Teoria da Comunicação:**

A área de conhecimento do concurso não se limita ao escopo das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação da Faculdade de Comunicação Social.

Foram realizadas prova escrita e prova de aula relacionadas ao exercício do cargo, seguindo as indicações do edital.

- **Em relação à alegação de que o supervisor de estágio de pós-doutorado de uma das candidatas foi presidente da Comissão Organizadora do concurso e montou o edital, direcionando os pontos do programa às pesquisas de sua orientanda/candidata, com pontos relacionados a pesquisas na área de Esporte:**

O presidente da referida Comissão é o professor Márcio Gonçalves, que não é supervisor de estágio de pós-doutorado de nenhuma das candidatas nem empreende pesquisa na área de Esporte. De acordo com o edital, item 7.1 – A Comissão Organizadora (composta por 3 (três) servidores efetivos indicados pelo Departamento), e todas as suas decisões, deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental; 7.1.1 – A presidência da Comissão caberá à Chefia do Departamento do referido certame ou por sua delegação formal.

A restrição para “Orientador ou co-orientador de candidato inscrito no certame em doutorado, conclusão ou supervisão de pós-doutorado e vice-versa” está prevista em Edital no item 8.6 d) apenas para a composição da Comissão Examinadora, nada havendo nesse sentido para a Comissão Organizadora.

Os pontos do programa deste Edital guardam semelhança (mas não são idênticos) aos do edital anterior de mesma área do conhecimento e foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

A Comissão Organizadora, a quem compete estruturar o certame (Item 7 do Edital), considera os pontos do programa adequados para a área do concurso que não se limita aos conteúdos presentes nas ementas das disciplinas de Teoria da Comunicação I e II.

- **Em relação à alegação de que a Comissão Examinadora foi presidida por professora do Departamento de Jornalismo da FCS e composta por membros externos, sem que houvesse qualquer membro do Departamento de Teoria da Comunicação e sem vinculação à área de conhecimento de que é objeto o concurso, ferindo o item 8.1 do Edital:**

Diz o item 8.1 do Edital padrão da UERJ: “Os integrantes da Comissão Examinadora serão profissionais vinculados à área de conhecimento de que é objeto o concurso, escolhidos, preferencialmente, entre docentes de instituições oficiais de ensino superior.” O termo “área de conhecimento” presente neste item do Edital se refere à área de conhecimento do CNPq 6.09.00.00-8 Comunicação. O termo Teoria da Comunicação indicado no campo “Área/Subárea” do Edital se refere à subárea do CNPq 6.09.01.00-4 Teoria da Comunicação, e não à disciplina Teoria da Comunicação do Departamento de DTC, não havendo assim qualquer impedimento a que a Comissão Examinadora seja composta de professores da grande área Comunicação.

No item 8.5 do Edital, há a prerrogativa de o candidato “solicitar a impugnação de qualquer nome da comissão examinadora, conforme o item 8.7” (“através de e-mail disponibilizado a página da seleção localizada no Sistema PROSSIM [...] no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação da composição da Comissão Examinadora [...]).

- **Em relação à alegação de que o supervisor de pós-doutorado de uma das candidatas conversou com a presidente da Comissão Examinadora do lado de fora da sala antes do início da prova escrita:**

O referido professor era membro da Comissão Organizadora e, num gesto de cortesia, conversou com a Comissão Examinadora, o que é um ato normal na vida universitária. Não existe obrigação de silêncio e isolamento para a banca. Constitui competência da Comissão Organizadora do Concurso Público, cf. item 7.2 a) Estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora.

Sendo a presidente da Comissão Examinadora o único membro vinculado à Faculdade de Comunicação Social e à Uerj (já que no mínimo dois deles devem ser externos aos quadros da Universidade, como diz o item 8.3 do Edital), ela era a interlocutora oficial com os membros da Comissão Organizadora.

- **Em relação ao impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita:**

De acordo com o item 9.1.1 d), “Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto”. Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa permanecia o mesmo do período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

- **Em relação ao fato de a candidata ter interposto recurso para revisão de sua nota, mesmo tendo sido classificada na prova escrita:**

A interposição de recurso é uma prerrogativa de qualquer candidato, classificado ou não, desde que o pedido respeite o período previsto no cronograma do concurso.

- **Em relação à alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso:**

A revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

- **Em relação ao questionamento sobre a capacidade da Comissão Examinadora avaliar as provas uma vez que acatou recurso de candidata, alterando para cima sua nota na prova escrita:**

A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

- **Em relação ao fato de o ajuste da nota da candidata ter ocorrido após sua identificação, por ocasião do recurso:**

Na primeira etapa do concurso, quando da realização da prova escrita, a Comissão Examinadora cercou-se de todos os cuidados para garantir a lisura e a impessoalidade da avaliação, exigindo que as provas fossem identificadas pelo número de inscrição no processo seletivo e que os textos fossem escritos em tinta azul e depositados no envelope pelo próprio candidato ao final da prova com a face do papel virada para baixo.

É vazia a alegação de identificação de prova na medida que o edital do certame, item 9.1.1- Prova Escrita; prevê que, na etapa de leitura da prova escrita, cada candidato proceda a leitura de sua prova, *in verbis*: “i) (...) cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, perante a Comissão examinadora e sob as vistas de outro candidato, se houver, após o que a COMISSÃO se reunirá para correção das provas e atribuição das notas.”

O fato de a Comissão Examinadora ficar ciente da identificação dos candidatos na etapa de recurso decorre também da orientação manifesta no Edital sobre o modo como os candidatos devem pleitear tal revisão, a saber: item 13.4 informa “Cada requerimento dos recursos previstos neste Edital deverá ser protocolado na secretaria de Graduação da Faculdade de Comunicação Social” [...] ou, conforme orientação no PROSSIM, deverá ser encaminhado para o e-mail dirfcs@uerj.br.

- **Em relação ao fato de uma das candidatas ter sorteado um ponto de Esporte, sua área de pesquisa, para a prova de aula e ter recebido a nota máxima na avaliação da prova:**

Os pontos das provas escrita e de aula foram escolhidos, diante de todos os candidatos, a partir de sorteio com base nos pontos informados no Edital.

Sendo o ponto sorteado parte da área de pesquisa da candidata, é razoável que tenha obtido bom desempenho na prova.

- **Em relação à alegação de que a candidata que se qualificou em primeiro lugar atravessou um processo seletivo sem ter realizado prova teórica ou didática relacionada ao exercício do cargo a ser desempenhado:**

Tanto a prova escrita como a de aula versaram sobre pontos previstos no Edital, aprovados pelo Conselho Departamental e escolhidos aleatoriamente na presença de todos os candidatos a partir da checagem das opções por parte de candidato voluntário para este fim.

Foram realizadas prova escrita e prova de aula relacionadas ao exercício do cargo, que, seguindo as indicações do Edital, não se limita ao escopo das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II.

No item 9.1.1 c), o Edital informa que “Imediatamente antes do sorteio, dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”. Não foi interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos junto à Comissão Organizadora como previsto no item 9.1.1 c).

- **Em relação à alegação de que a Comissão Examinadora, em todas as etapas em que era possível identificar uma das candidatas, atribuiu notas altas ao seu desempenho, se esforçando para classificá-la com notas mais altas que a dos demais:**

Além de colocar em dúvida o compromisso ético de uma Comissão Examinadora composta por três professores idôneos de três respeitadas Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro — ignorando todos os esforços do grupo em preservar a impessoalidade do certame —, tal alegação sugere que, tendo a aleatoriedade determinado por duas vezes o sorteio público de um ponto na área de Esportes, uma candidata cuja pesquisa versa precisamente nesta mesma área dependa de métodos escusos de outrem para destacar-se dentre os demais candidatos.

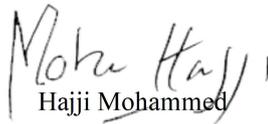
Sendo assim, a Comissão Examinadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no item 8 do Edital referido no Processo SEI-260007/009103/2023, **INDEFERE** o recurso do candidato Yuri Garcia Piedade Kurylo.



Patrícia Sobral de Miranda



Bruna Aucar



Hajji Mohammed